



EMENDA MODIFICATIVA Nº 15 / 2019.

(Autoria: Bloco DF Acima de Tudo)

**AO PROJETO DE LEI Nº 69, de 2019, que
“Dispõe sobre a extinção da Agência de
Fiscalização do Distrito federal e a
criação da Secretaria de Estado de
Proteção da Ordem Urbanística do
Distrito Federal – DF LEGAL”.**

Dê-se ao art. 6º do PL 69/2019 a seguinte redação:

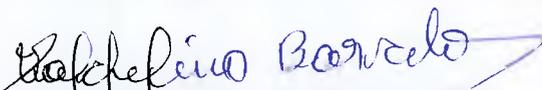
“Art. 6º O Cargo de Natureza Especial de Secretário-Adjunto será provido, privativamente, por servidor ocupante de cargo efetivo da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas integrante do quadro de Secretaria.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar a redação do Art. 6º, a fim de manter a redação original do parágrafo primeiro do artigo 10 da Lei 4150/2008, previa que o cargo de natureza especial de Diretor-Geral Adjunto, dentre outros, seria exercido exclusivamente pelos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal. A nova redação visa atualizar a denominação da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, hoje Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, conforme artigo 1º da Lei nº 4.479, de 1º de julho de 2010.

Sala das Sessões, _____.

Deputado MARTINS MACHADO


Deputado VALDELINO BARCELOS

Deputado DELMASSO


Deputada TELMA RUFINO